



## PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM/SP

### SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

CNPJ: 45.739.091/0001-10

Rua Presidente Álvares Florence, 373, Centro

Fone/Fax: (19) 3654-1630 - (19) 3654-1209

e-mail: [compras@sajardim.sp.gov.br](mailto:compras@sajardim.sp.gov.br)

### CONTRATO N.º 22/2022

INEXIGIBILIDADE N.º 006/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 030/2022

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM/SP E A EMPRESA DOUGLAS E VINICIUS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO JARDIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 45.739.091/0001-10, com sede à Rua Presidente Álvares Florence, 373 - Centro, Santo Antonio do Jardim – SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **OSVALDO MOREIRA**, residente e domiciliado neste Município de Santo Antônio do Jardim, estado de São Paulo.

**CONTRATADA:** DOUGLAS E VINICIUS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF n.º 39.600.957/0001-04, situada à Avenida E, n.º 1.470, Quadra B 29-A, Lote 01, 16º andar, Sala 1602, Edifício JK, Jardim Goiás, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.810-030, neste ato, representada pelo Sr. **WANDER DIVINO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 1.687.206 DGPC/GO e CPF/MF n.º 509.357.121-00, residente e domiciliada a Rua SB, 10, Quadra 04, Lote 20, Portal do Sol 1, na cidade de Goiânia, estado de Goiás.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

§ 1º - O presente contrato, que se celebra com fundamento nos artigos 25, inciso III e 26 da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, tem por objeto a **contratação de profissionais do setor artístico, consagrados pela crítica especializada e pela opinião pública, para apresentação de show artístico durante as festividades do Desfile de Cavaleiros, na cidade de Santo Antônio do Jardim/SP, pelos ARTISTAS da CONTRATADA, em arte conhecido como “DOUGLAS & VINICIUS”, doravante denominado simplesmente ARTISTAS.**

§ 2º - A contratação do objeto deste contrato, conforme definido acima, será realizada na cidade de Santo Antônio do Jardim/SP, na praça central, na data de **15 de maio de 2022**, com duração de no mínimo de 90 minutos, com horário de início previsto para às 18:30 horas.

**Obs.: O Horário de início do Show poderá ser alterado pela CONTRATANTE, conforme a contratada acordar.**

A sonorização, iluminação e palco serão por conta da **CONTRATANTE**.

§ 3º - Fica estipulado que os **ARTISTAS** da **CONTRATADA** não poderão, em hipótese alguma, efetuar outros shows musicais, na data acima mencionada, em qualquer outro local. Compromete-se ainda a dupla **“DOUGLAS & VINICIUS”**, a não usar de seu nome, para realizar qualquer outro evento, em qualquer local, utilizando-se de outros músicos ou de algum dos seus músicos titulares, efetivos.

§ 4º - Compromete-se a dupla **“DOUGLAS & VINICIUS”**, a somente se apresentar, em Shows e/ou bailes em Santo Antônio do Jardim - SP, até a data da realização dos shows se for através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM – SP**.

§ 5º - Na remota hipótese de o show não ser realizado por motivo de força maior como a Pandemia, poderá a **CONTRATANTE** agendar nova data conforme agenda da **CONTRATADA**, sem prejuízo da contratante, sem a incidência de qualquer multa.

### CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO CONTRATADO

§ 1º - Como remuneração, pela apresentação dos **ARTISTAS**, a **CONTRATANTE** pagará a importância de **RS\$35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS)**. O pagamento será efetuado na data do dia 16/05/2022. Valor este que será depositado na Conta fornecida pela contratada.

Dados Bancários:



## PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM/SP

### SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

CNPJ: 45.739.091/0001-10

Rua Presidente Álvares Florence, 373, Centro

Fone/Fax: (19) 3654-1630 - (19) 3654-1209

e-mail: [compras@sajardim.sp.gov.br](mailto:compras@sajardim.sp.gov.br)

Banco Itaú – Agência 2903, conta corrente 39799-6.

**FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado através de transferência bancária em favor da **CONTRATADA** pelo Setor de Tesouraria da Prefeitura, mediante a apresentação da Nota Fiscal.

§ 2º – As despesas com a presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do corrente exercício, abaixo codificada, que serão suplementadas se necessário, sendo:

**07.01.00 3.3.90.39.00 133923001 2024**

#### CLAUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

§ 1º – Os itens necessários ao camarim, serão providenciados pela **CONTRATANTE**.

§ 2º – A execução do Repertório ficará ao inteiro critério da **CONTRATADA**.

§ 3º – A **CONTRATADA** autoriza a **CONTRATANTE** a utilizar as imagens do show exclusivamente para efeito de publicidade do evento, sendo vedada a comercialização ou mesmo a cessão, ainda que gratuita, das imagens para outra finalidade que não seja a acima descrito.

§ 4º – A **CONTRATADA** e seu **ARTISTAS** programado para a data acima, estão isentos de toda e qualquer responsabilidades por danos materiais causados pelo público presente, motivado por excesso de entusiasmo coletivo, bem como o de apresentar neste mesmo local ou de dar prosseguimento ao espetáculo, se constatado ficar, do comportamento inadequado do público presente para com os **ARTISTAS**.

Fica sob a responsabilidade total da **CONTRATANTE**, providenciar a contratação de Seguranças para o local, devidamente uniformizada e identificada, com o objetivo de ser realizada, tanto a segurança dos Artistas, quanto de toda a equipe envolvida e espectadores, durante toda a permanência dos Artistas no local do evento, estendendo-se o sistema de segurança a todos os lugares, principalmente palco (frente e laterais), camarins, traslados e hotel, bem como de não permitir a presença no palco de pessoas não pertencentes ao grupo musical e sua Equipe Técnica e/ou representantes do **CONTRATANTE**.

§ 5º – Os equipamentos musicais, de iluminação, sonorização e instrumentos musicais dos **ARTISTAS** da **CONTRATADA**, a partir do momento que forem descarregados no local da apresentação e durante sua permanência, ficarão sob total responsabilidade da **CONTRATANTE**, devendo o mesmo providenciar vigilância para estes equipamentos, durante o período de ausência no Palco, dos componentes do grupo musical.

§ 6º – Não caberá a **CONTRATADA** e seus **ARTISTAS** qualquer responsabilidade pela não realização do show acima mencionado na data programada, no local estipulado, em caso de calamidade pública, tempestades com provocamento de desabamentos, catástrofes de qualquer natureza, casos fortuitos, morte de pessoa(s) da cidade, autoridade local e/ou nacional.

Nesses casos, o **CONTRATANTE** deverá pagar o valor integral do Contrato e marcar nova data, de acordo com a disponibilidade dos **ARTISTAS** e dentro de um prazo máximo de noventa dias, arcando com as despesas de transportes e estadia dos **ARTISTAS**.

**Parágrafo Único** - A título de perdas e danos, fica estipulada a percentagem de 50% (cinquenta por cento do valor do presente contrato) à parte que infringir qualquer uma das cláusulas do presente contrato. Não haverá a aplicação da multa ora estipulada se, após notificada, a **CONTRATADA** sanar a irregularidade apontada no prazo fornecido pela **CONTRATANTE**.

§ 7º A **CONTRATANTE** deverá se responsabilizar por fechar com grade de proteção a frente do palco, numa distância mínima de 1,50 m entre o palco e a plateia, garantindo a integridade física dos **ARTISTAS** e facilitando a circulação de todos os componentes da equipe envolvidos no espetáculo. O mesmo fechamento deverá ser feito nas laterais e fundos do palco, incluindo os camarins.

§ 8º Todo o transporte dos **ARTISTAS** e equipe de operação técnica, além das despesas decorrentes com excesso de carga, correrão por conta da **CONTRATADA**.

§ 9º Caberá exclusivamente à **CONTRATANTE** a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força



## PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM/SP

### SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

CNPJ: 45.739.091/0001-10

Rua Presidente Álvares Florencê, 373, Centro

Fone/Fax: (19) 3654-1630 - (19) 3654-1209

e-mail: [compras@sajardim.sp.gov.br](mailto:compras@sajardim.sp.gov.br)

de Lei, à todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.

§ 10º - A vigência do presente instrumento está restrita a data da sua assinatura até o dia e hora objeto deste e instrumento e enquanto perdurar as obrigações assumidas neste contrato.

§ 11º - O recebimento definitivo, aceitação e fiscalização do objeto deste contrato serão feitos por servidores designados pelo Departamento Municipal de Cultura. O recebimento definitivo será dado após a conclusão dos serviços.

§ 12º A CONTRATADA, irá prestar, arcar e cumprir fielmente todo o objeto, atribuições, obrigações e responsabilidades deste instrumento, a CONTRATADA deverá cumprir o objeto do presente contrato, de acordo com os horários estabelecidos. A CONTRATADA não será responsável se o atraso ocorrer por caso fortuito, força maior, ou em decorrência de ato praticado pela CONTRATANTE ou por terceiros;

§ 13º A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### CLAUSULA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na Lei 8.666/93, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei 8.666/93. A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da Lei 8.666/93.

**PARAGRAFO SEGUNDO** – No caso da eventual inadimplência da CONTRATANTE, quanto ao pagamento de quaisquer das parcelas estipuladas nas cláusulas acima, notadamente aquelas especificadas na cláusula segunda, considerar-se-á, automaticamente rescindido o presente instrumento, independentemente de qualquer compromisso assumido, perante a CONTRATANTE, ficando desde já a CONTRATADA autorizada a negociar a presença dos ARTISTAS em qualquer outra praça ou local, de acordo com suas necessidades ou interesses, ficando ainda desobrigados com relação a qualquer pagamento, devolução de parcelas pagas em seu proveito ou dos ARTISTAS ou indenização, seja a que título for.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** O presente Contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

- Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
- O preço ora contratado não sofrerá reajuste, salvo mediante negociação e acordo entre as partes;

Por acordo das partes:

- Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantido o valor inicial, vedada a antecipação do pagamento.
- Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** A alteração relacionada nessa cláusula, em virtude de da natureza do objeto do contrato, deverá ser precedida expressamente através de acordo mútuo entre as partes.

#### CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

a) Advertência;

b) Multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato pelo descumprimento de qualquer obrigação prevista no Memorial descritivo ou Contrato. Não haverá a aplicação da multa ora estipulada se, após notificada, a CONTRATADA sanar a irregularidade apontada no prazo fornecido pela CONTRATANTE;

c) impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do artigo 87, III da Lei nº 8.666/1993;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do artigo 87, IV da Lei nº 8.666/1993;



**PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM/SP**

**SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

CNPJ: 45.739.091/0001-10

Rua Presidente Álvares Florence, 373, Centro

Fone/Fax: (19) 3654-1630 - (19) 3654-1209

e-mail: [compras@sajardim.sp.gov.br](mailto:compras@sajardim.sp.gov.br)

Santo Antônio do Jardim, 25 de março de 2022.

**OSVALDO MOREIRA**

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

**DOUGLAS E VINICIUS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**

Wander Divino de Oliveira

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: *Thais Pedro Galhardo*  
RG n°: *41359238-8*

Nome: *Carina V. Lourenço*  
RG n°: *41.989.470-6*

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2022**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 22/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2022**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM**

**CONTRATADO: DOUGLAS E VINICIUS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**



## PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM/SP

### SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

CNPJ: 45.739.091/0001-10

Rua Presidente Álvares Florence, 373, Centro

Fone/Fax: (19) 3654-1630 - (19) 3654-1209

e-mail: [compras@sajardim.sp.gov.br](mailto:compras@sajardim.sp.gov.br)

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO SETOR ARTÍSTICO, CONSAGRADOS PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA E PELA OPINIÃO PÚBLICA, PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DURANTE AS FESTIVIDADES DO DESFILE DE CAVALEIROS, NA CIDADE DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM/SP, PELOS ARTISTAS DA CONTRATADA, EM ARTE CONHECIDO COMO “DOUGLAS & VINICIUS”.**

**Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:**

#### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

#### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santo Antônio do Jardim (SP), 25 de Março de 2022

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

NOME: OSVALDO MOREIRA  
CARGO: PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 060.547.058-81



**PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM/SP**

**SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

**CNPJ: 45.739.091/0001-10**

Rua Presidente Álvares Florence, 373, Centro

Fone/Fax: (19) 3654-1630 - (19) 3654-1209

e-mail: [compras@sajardim.sp.gov.br](mailto:compras@sajardim.sp.gov.br)

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:**

**NOME:** OSVALDO MOREIRA

**CARGO:** PREFEITO MUNICIPAL

**CPF:** 060.547.058-81

**ASSINATURA:**

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**PELO CONTATANTE:**

**NOME:** OSVALDO MOREIRA

**CARGO:** PREFEITO MUNICIPAL

**CPF:** 060.547.058-81

**ASSINATURA:**

**PELO CONTRATADA:**

**NOME:** WANDER DIVINO DE OLIVEIRA

**CARGO:** EMPRESÁRIO

**CPF:** 509.357.121-00

**ASSINATURA:**

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

**NOME:** OSVALDO MOREIRA

**CARGO:** PREFEITO MUNICIPAL

**CPF:** 060.547.058-81

**ASSINATURA:**